

ESTATUTO SOCIAL DA CEDAE SAÚDE

Art. 1º. A Caixa de Assistência dos Empregados da CEDAE, doravante designada CEDAE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º. São objetivos precípuos da CEDAE SAÚDE, a serem cumpridos na forma e nas condições fixadas neste Estatuto, no Regimento Interno e em Regulamentos dos Planos Coletivos de Saúde:

- I- operar Planos Privados de Assistência à Saúde, proporcionando aos seus Associados, assistência à saúde, nas formas disciplinadas nos Regulamentos específicos de cada Plano de Saúde;
- II- desenvolver ações que visem a prevenção de doenças e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde de seus Associados;
- III- executar programas de medicina ocupacional voltados para atender aos empregados das Associadas Patrocinadoras;
- IV- executar as políticas de saúde definidas pelas Associadas Patrocinadoras, visando a qualidade de vida dos associados.

§1º - Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.

§2º - Para realizar os objetivos da CEDAE SAÚDE, dentro de suas necessidades, poderão ser criadas filiais ou núcleos regionais ou representantes em todo o território nacional.

Art. 3º. A assistência à saúde será realizada em hospitais, clínicas, consultórios através de profissionais especializados, na forma e limites estabelecidos nos respectivos Regulamentos dos Planos e Convênio de Adesão.

Art. 4º. A CEDAE SAÚDE se constitui das seguintes categorias de membros:

- I- Associadas Patrocinadoras; e
- II- Associados Beneficiários.

Art. 5º. São Associadas Patrocinadoras da CEDAE SAÚDE:

- I- Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE;

- II- PRECE - Previdência Complementar;
- III- A própria CEDAE SAÚDE.

§1º - A formalização da condição do patrocinador dar-se-á por meio de Convênio de Adesão.

§2º - Será permitido, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, o ingresso de Associadas Patrocinadoras da CEDAE SAÚDE, respeitado o disposto na legislação de saúde suplementar quanto ao ingresso de patrocinador em entidade de autogestão, inclusive quanto à elegibilidade e mediante prévia autorização da Patrocinadora CEDAE.

Art. 6º. Dar-se-á a retirada da Associada Patrocinadora da CEDAE SAÚDE, nas seguintes hipóteses:

- I- a seu requerimento;
- II- por sua extinção, fusão ou incorporação, caso não haja sucessora elegível que venha a ratificar o respectivo Convênio de Adesão;
- III- a critério do Conselho Deliberativo, por descumprimento por parte da Associada Patrocinadora de suas obrigações para com a CEDAE SAÚDE.

Parágrafo único. Para a retirada de Associada Patrocinadora, será necessário o cumprimento das disposições estabelecidas no Convênio de Adesão e nas normas emanadas pela ANS sobre retirada de patrocinador, incluindo a anuência expressa das patrocinadoras remanescentes.

Art. 7º. Cabe às Associadas Patrocinadoras, no que couber:

- I- fiscalizar, sempre que entender necessário, por iniciativa dos representantes no Conselho Deliberativo, a observância deste Estatuto e a aplicação dos recursos ou das reservas da CEDAE SAÚDE;
- II- fiscalizar a execução da política de saúde por ela definida para seus empregados;
- III- contribuir, mensalmente, em moeda corrente nacional, com a importância que lhe cabe no custeio dos Planos de Saúde dos associados e em outras despesas relativas a sua execução e administração; e
- IV- liberar os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria da CEDAE SAÚDE para participarem dos trabalhos dos respectivos colegiados.

Art. 8º. Poderão ser Associados Beneficiários na CEDAE SAÚDE, observando

as regras previstas no Regulamento do Plano de Saúde:

- I- os empregados das Associadas Patrocinadoras, ainda que cedidos;
- II- os empregados cedidos às Associadas Patrocinadoras;
- III- os diretores e os profissionais designados para os quadros de livre provimento das Associadas Patrocinadoras; e
- IV- os ex-empregados das Associadas Patrocinadoras que vierem a perder o vínculo empregatício em razão de demissão ou exoneração sem justa causa ou de aposentadoria.

§1º - Os Associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da CEDAE SAÚDE, porém, respondem civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I- agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; e
- II- violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos dos Planos de Saúde.

§2º - São requisitos para a admissão do Associado Beneficiário e do respectivo grupo familiar a inexistência de débitos perante a CEDAE SAÚDE.

Art. 9º. São direitos dos Associados Beneficiários, sem prejuízos de outros previstos em normas específicas:

- I- usufruir, juntamente com o grupo familiar admitido pelo Regulamento dos Planos de Saúde, em consonância com o limite de parentesco admitido na regulamentação da ANS sobre autogestões, das coberturas assistenciais oferecidas pelo Plano de Saúde a que estiver vinculado e dos demais programas e serviços assistenciais à saúde administrados pela CEDAE SAÚDE, respeitadas as regras e condições definidas nas normas de cada benefício;
- II- pleitear revisão de qualquer punição que lhe tenha sido imposta pela Diretoria da CEDAE SAÚDE;
- III- receber tratamento cordial, respeitoso e educado de empregado, administrador e prestador de serviços da CEDAE SAÚDE;
- IV- desligar-se da CEDAE SAÚDE, o que não os exime de quitar o pagamento de suas obrigações financeiras.

Art. 10. São deveres dos Associados Beneficiários, sem prejuízos de outros previstos em normas específicas:

- I- zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da CEDAE SAÚDE;
- II- pagar, em dia, as obrigações financeiras devidas à CEDAE SAÚDE;
- III- acatar as disposições estatutárias e regulamentares;
- IV- manter atualizada as informações cadastrais suas e de seu grupo familiar, comunicando, inclusive, a perda da qualidade de beneficiário;
- V- dispensar cordialidade, respeito e educação aos empregados, administradores e prestadores de serviços da CEDAE SAÚDE.

Art. 11. O ingresso ou a manutenção do Associado Beneficiário na CEDAE SAÚDE é condicionado ao preenchimento do Termo de Adesão ou de Opção, bem como pela concordância dos termos estabelecidos nesse Estatuto Social e nos Regulamentos específicos, implicando, quando aplicável, autorização para efetivação do pagamento de contribuição e de outras obrigações financeiras para o custeio dos Planos de Saúde.

Parágrafo único. No ato de inscrição para ingresso como Associado Beneficiário, o titular deverá fazer também a inclusão dos dependentes e agregados que quiser nomear, obedecidos os critérios estabelecidos no Regulamento.

Art. 12. O não pagamento das obrigações financeiras enseja justa causa para a suspensão ou a exclusão do Associado Beneficiário do Plano de Saúde, observadas as regras de inadimplência definidas no respectivo Regulamento.

Art. 13. Será demitido o Associado Beneficiário que perder o vínculo exigido no Regulamento dos Planos para usufruir da assistência à saúde que lhes for assegurada.

Art. 14. A exclusão dos Associados Beneficiários dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, garantido um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa por parte do interessado, para pleno direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa e, da decisão da Diretoria, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão, que poderá ser por via postal, pessoal ou edital.

§1º - São hipóteses de exclusão dos Associados:

- I- inadimplência quanto aos valores devidos ao Plano de Saúde a que estiver vinculado;
- II- não proceder às atualizações cadastrais exigidas no Regulamento dos Planos de Saúde, inclusive nos casos de separação do cônjuge ou companheiro;

III- fraude.

§2º - Nos casos de fraude, o fato será comunicado ao órgão competente da respectiva Associada Patrocinadora, e, se relacionado à doença ou lesão preexistente, quando aplicável ao caso, a exclusão ocorrerá após a manifestação da ANS reconhecendo a fraude.

§3º - Os Associados Beneficiários são responsáveis pelos atos praticados por seu grupo familiar, inclusive pelo ressarcimento dos prejuízos causados à CEDAE SAÚDE.

Art. 15. Ressalvada a hipótese de falecimento, a exclusão do Associado Titular implica a exclusão do seu grupo familiar, observadas as normas constantes dos Regulamentos dos Planos de Saúde.

Parágrafo único. Na ocorrência de falecimento do Associado Beneficiário, a manutenção do grupo familiar importará na assunção pelo grupo familiar envolvido das obrigações financeiras contempladas nos Planos de Saúde a que estiverem vinculados.

Art. 16. O pedido de exclusão do quadro de associados não desobriga o solicitante do pagamento de débitos de sua responsabilidade.

Art. 17. São fontes de recurso para manutenção da CEDAE SAÚDE:

- I-** a participação financeira paga pelos Associados de todas as categorias, na forma que vier a ser definida nos respectivos planos de custeio dos Regulamentos dos Planos de Saúde e nos Convênios de Adesão;
- II-** as receitas financeiras resultantes da aplicação de reservas e disponibilidades;
- III-** os bens móveis e imóveis e suas rendas;
- IV-** as doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes;
- V-** outras receitas de qualquer natureza.

Parágrafo único. O patrimônio da CEDAE SAÚDE será constituído de bens, direitos e obrigações.

Art. 18. O sistema de contribuição somente poderá ser modificado por proposta circunstanciada da Diretoria da CEDAE SAÚDE, e desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela CEDAE, respeitando as disposições da legislação de saúde complementar quando houver necessidade de mudança de Plano de

Saúde.

Art. 19. Os órgãos sociais da CEDAE SAÚDE são:

- I- a Assembleia Geral;
- II- o Conselho Deliberativo;
- III- a Diretoria;
- IV- o Conselho Fiscal.

§1º - Não poderá exercer o cargo de Diretor ou de Conselheiro, indicado ou eleito, aquele que:

- I- for condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- II- tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente;
- III- tiver sofrido punição administrativa, de suspensão disciplinar, na Patrocinadora CEDAE, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;
- IV- não cumprir as exigências de capacitação técnica que vierem a ser determinadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar para o respectivo cargo;
- V- não possuir escolaridade mínima de ensino superior completo.

§2º - Caberá ao indicado ou eleito apresentar à CEDAE SAÚDE os documentos necessários à comprovação dos requisitos acima, inclusive as certidões dos ofícios de registros e distribuições, Interdições e Tutela, Certidão Negativa de Débitos fiscais e declaração de idoneidade, para a sua posse.

§3º - Não poderá exercer o cargo de Diretor, indicado ou eleito, aquele cuja atividade interfira no exercício de sua função de Diretor na CEDAE SAÚDE.

Art. 20. Para a consecução das finalidades da CEDAE SAÚDE será estabelecida, em ato do Conselho Deliberativo a estrutura organizacional e o Regimento Interno necessários a sua administração.

Art. 21. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da entidade em

virtude de atos regulares de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I- agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;
- e
- II- violarem a Lei, este Estatuto, O Regimento Interno e os Regulamentos dos Planos de Saúde.

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação e dela participarão com direito a voto as Associadas Patrocinadoras e os Associados Beneficiários em situação regular, será convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse geral.

§1º - A pauta da Assembleia Geral será sempre estabelecida por quem a convocou.

§2º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, segundo as matérias que serão apreciadas.

Art. 23. A Assembleia Geral terá as seguintes atribuições:

- I- eleger e destituir Diretor e membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, que forem de sua competência a eleição;
- II- decidir sobre alterações do Estatuto;
- III- decidir sobre a extinção da Entidade, observado o disposto neste Estatuto;
- IV- outros assuntos de interesse da CEDAE SAÚDE.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§2º - Para deliberação dos assuntos pautados na Assembleia Geral será adotado o critério de proporcionalidade dos votos em relação às categorias de Associados, onde os votos das Associadas Patrocinadoras presentes na Assembleia representarão 50% (cinquenta por cento), e os votos dos Associados Beneficiários presentes na Assembleia outros 50% (cinquenta por cento), sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos colegiados presentes, somente com direito a voto os associados que estiverem em situação regular.

§3º - Para a deliberação de que trata o inciso I, as Associadas Patrocinadoras não terão direito a voto.

§4º - Em caso de empate o Presidente do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE terá o voto de qualidade.

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á em até 60 (sessenta) dias do término do mandato dos diretores e conselheiros eleitos.

Parágrafo único. A investidura dos membros eleitos far-se-á mediante termos lavrados no livro de atas de reuniões da Assembleia Geral.

Art. 25. A convocação da Assembleia Geral será feita:

- I- pelo Presidente do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE;
- II- pelo Presidente do Conselho Fiscal, quando o Presidente do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias;
- III- pelo Presidente da CEDAE SAÚDE, quando o Conselho Fiscal não cumprir o disposto no inciso anterior em 15 (quinze) dias;
- IV- mediante requerimento à Diretoria, de 1/5 (um quinto) dos Associados Beneficiários que estejam em situação regular.

Art. 26. O Edital de Convocação de Assembleia Geral deverá ser divulgado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º - Da data da Publicação do Edital até a realização da Assembleia, a documentação relativa à pauta da reunião deverá ficar à disposição dos Associados.

§2º - O Edital de Convocação será divulgado na página da CEDAE SAÚDE na internet e fixado em local visível na sede das Associadas Patrocinadoras.

§3º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos Associados em situação regular e em segunda convocação com qualquer número, a ser deliberada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 27. A coordenação dos trabalhos da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na sua falta e impedimento pelo Presidente da CEDAE SAÚDE e secretariada por um Associado, cujo nome será submetido à aprovação dos presentes.

Art. 28. A participação dos Associados nas Assembleias será registrada através de lista de presença, que deverá ser por eles assinada, podendo o

Regimento Interno dispor de outro meio juridicamente admitido que comprove a sua participação.

Art. 29. Para aprovação das matérias colocadas em votação na Assembleia Geral, são necessários os votos favoráveis da maioria simples dos Associados presentes, por aberta manifestação individual ou por aclamação, observado o disposto nos parágrafos do art. 23, não sendo admitido o voto por procuração dos Associados Beneficiários.

Paragrafo único. O Regimento Interno poderá dispor sobre meios eletrônicos para realização da Assembleia e aprovação das matérias a ela pertinentes.

Art. 30. O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação estratégica da CEDAE SAÚDE e de superior deliberação, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto.

Art. 31. O Conselho Deliberativo será constituído de 4 (quatro) membros, todos empregados ou aposentados da Patrocinadora CEDAE.

§1º - Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, respeitado o disposto no parágrafo 3º.

§2º - Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente como eventual substituto, sendo que o suplente que substituir o membro que exerce a Presidência do Conselho não o fará necessariamente na condição de Presidente do Conselho.

§3º - Compete à Diretoria da Patrocinadora CEDAE a nomeação e destituição de 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, cabendo ainda definir qual deles ocupará o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo.

§4º - Os outros 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos através de eleições pelos associados em Assembleia Geral, juntamente com os respectivos suplentes, podendo somente ser substituídos antes do término de seus mandatos, em caso de morte, renúncia, invalidez ou ato que desabone sua conduta, não podendo ocupar o cargo da Presidência do Conselho.

§5º - O Presidente do Conselho Deliberativo designará o seu eventual substituto, ouvida a Patrocinadora CEDAE.

§6º - Embora findo o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

Art. 32. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente quando necessário ou solicitado por qualquer dos membros, mediante convocação de seu Presidente, com a presença de todos os seus membros, em primeira convocação, meia hora após, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, em segunda convocação, e, uma hora após a primeira convocação, com quórum mínimo de metade de seus membros, em terceira convocação.

§1º - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações aprovadas por maioria dos seus membros.

§2º - A convocação de suplentes será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância do cargo.

§3º - O Presidente da CEDAE SAÚDE deverá ser convocado para a reunião, no mesmo ato de convocação dos membros do Conselho, sob pena de nulidade da reunião.

§4º - A participação do Presidente da CEDAE SAÚDE no Conselho Deliberativo não lhe confere direito a voto.

§5º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal terá o de desempate.

Art. 33. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Deliberativo.

Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- nomear ou destituir por indicação da Patrocinadora CEDAE a Diretoria da CEDAE SAÚDE;
- II- deliberar sobre as seguintes matérias:
 - a) orçamento e suas eventuais alterações;
 - b) aceitação de doação com ou sem encargos;
 - c) relatório anual e respectiva prestação de contas, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
 - d) normas de administração;
 - e) constituição de entidades controladas e/ou coligadas; e

- f) casos omissos neste Estatuto.
- III- deliberar sobre as seguintes matérias, ouvida a Diretoria da Patrocinadora CEDAE:
 - a) reforma do Regulamento de Benefícios e Serviços;
 - b) plano de custeio e suas eventuais alterações; e
 - c) admissão de novas Associadas Patrocinadoras.
- IV- julgar, em instância superior, os recursos interpostos pelos associados sobre exclusão, nos termos deste Estatuto.
- V- encaminhar para aprovação em Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social.

Art. 35. Quaisquer proposições ao Conselho Deliberativo serão da alçada:

- I- de seu Presidente;
- II- da Diretoria; e
- III- dos demais membros do Conselho Deliberativo.

Art. 36. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria através dos relatórios trimestrais e das atas das respectivas reuniões.

Art. 37. Anualmente, até o dia 31 (trinta e um de março) de abril do exercício seguinte, o Conselho Deliberativo, para amplo conhecimento dos associados, encaminhará às Associadas Patrocinadoras o relatório de suas atividades, juntamente com o balanço geral da CEDAE SAÚDE, demonstração de resultados do exercício e o parecer de auditoria externa.

Parágrafo único. A divulgação das informações previstas neste artigo observará as disposições contidas na regulamentação em vigor.

Art. 38. A Diretoria é o órgão de administração geral da CEDAE SAÚDE, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e demais Regulamentos.

Art. 39. A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Técnico Operacional e 01 (um) Diretor de Assistência ao Associado, todos empregados ou aposentados da Patrocinadora CEDAE, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§1º - O escolhido para ocupar o cargo de Presidente da CEDAE SAÚDE deverá possuir ao menos 10 (dez) anos de carreira na Patrocinadora CEDAE.

§2º - O Diretor Presidente e o Diretor Técnico Operacional serão indicados pela CEDAE.

§3º - O Diretor de Assistência aos Associados será eleito pelos associados em Assembleia Geral, podendo somente ser substituído antes do término de seu mandato, em caso de morte, renúncia, invalidez ou ato que desabone sua conduta.

Art. 40. O Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Diretor substituto do Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Art. 41. No caso de impedimento eventual de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE.

§1º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo e à Patrocinadora CEDAE, para as providências de indicação pela Patrocinadora CEDAE ou de eleição pela Assembleia Geral, conforme o caso, de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º - O Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE ou o Diretor nomeado em substituição exercerá mandato pelo restante do prazo do substituído.

Art. 42. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente ou solicitação de um dos Diretores, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, e o Diretor Presidente além do seu voto pessoal terá o de desempate.

Parágrafo único. De cada reunião será lavrada ata, que o Diretor Presidente e os Diretores presentes assinarão no mesmo dia ou na reunião seguinte.

Art. 43. A ação da Diretoria se exercerá:

- I- pela administração da CEDAE SAÚDE executando os atos necessários ao seu funcionamento;
- II- pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

- III- pelo controle e fiscalização das atividades dos diversos órgãos da CEDAE SAÚDE, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentadores ou normativos.

Art. 44. Compete à Diretoria:

- I- propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) a reforma deste Estatuto e do Regulamento de benefícios e serviços;
 - b) os planos de benefícios com os respectivos planos de custeio e o plano de aplicação de recursos;
 - c) a aceitação de doações;
 - d) a inclusão de novos serviços assistenciais;
 - e) a criação, transformação ou extinção de órgão da CEDAE SAÚDE; e
 - f) constituição de entidades controladas.
- II- tomar as seguintes providências:
 - a) regulamentar disposições estatutárias e baixar normas sobre a organização e o funcionamento da CEDAE SAÚDE;
 - b) estabelecer o valor de remuneração dos serviços que presta e aqueles que lhe são prestados, de acordo com as possibilidades da CEDAE SAÚDE, independente dos critérios adotados por outros órgãos associativos ou assistenciais;
 - c) apreciar os recursos dos associados;
 - d) autorizar credenciamentos e alterações na tabela de honorários e serviços, e contratos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da CEDAE SAÚDE;
 - e) contratar assessoramento técnico para assuntos que julgar necessários;
 - f) apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento anual e suas eventuais alterações;
 - g) autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
 - h) autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;
 - i) aprovar as designações dos ocupantes das unidades técnicas e administrativas da CEDAE SAÚDE assim como dos seus agentes e representantes;
 - j) orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
 - k) apresentar o relatório anual de sua gestão, divulgando-o aos associados;
 - l) aprovar o plano salarial de pessoal da CEDAE SAÚDE, ouvido o Conselho Deliberativo; e
 - m) aprovar a lotação de pessoal da CEDAE SAÚDE.

Art. 45. Cabe ao Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria.

Art. 46. Compete ao Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

- I- representar a CEDAE SAÚDE ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, ad-referendum da Diretoria, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e operações que os mesmos poderão praticar;
- II- representar a CEDAE SAÚDE, juntamente com outro Diretor, em convênios, contratos ou acordos, firmando em nome dela, todos os documentos que se tornarem necessários para esses fins e movimentar, sempre em conjunto com outro Diretor, os recursos financeiros da CEDAE SAÚDE;
- III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV- admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores;
- V- distribuir, entre os Diretores, levando em conta a experiência técnica e administrativa de cada um, as respectivas áreas de atividades;
- VI- propor à Diretoria a designação dos ocupantes das unidades técnicas e administrativas da CEDAE SAÚDE, assim como o dos seus agentes;
- VII- aprovar a inscrição de associados;
- VIII- fiscalizar e supervisionar a administração da CEDAE SAÚDE na execução das atividades estatutárias e das fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria;
- IX- fornecer às autoridades competentes os elementos e informações necessárias, em conformidade com a legislação vigente;
- X- prestar informações e fornecer elementos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, de maneira a facilitar o desempenho de suas atribuições;
- XI- ordenar, quando julgar necessário, exame e verificação de cumprimento dos atos normativos, ou dos programas de atividades por parte das unidades administrativas ou técnicas;
- XII- praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria; e
- XIII- indicar Assessores, obedecido ao organograma da CEDAE SAÚDE.

Parágrafo único. As procurações com poderes “ad judicia” poderão ser concedidas pelo Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE sem necessidade de referendado da Diretoria.

Art. 47. Compete ao Diretor Técnico Operacional da CEDAE SAÚDE, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

- I- dirigir e coordenar os trabalhos afetos à área técnico-operacional;
- II- representar a CEDAE SAÚDE, quando designado pelo Diretor Presidente e, juntamente com este, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos instrumentos;
- III- movimentar os recursos da CEDAE SAÚDE juntamente com o Diretor Presidente;
- IV- participar das reuniões da Diretoria;
- V- propor ao Diretor Presidente a designação dos ocupantes das unidades técnicas e administrativas de sua área de atividade; e
- VI- cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Presidente que estejam direta ou indiretamente vinculadas à sua área e não compreendidas nos incisos anteriores.

Art. 48. Compete ao Diretor de Assistência aos Associados da CEDAE SAÚDE, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

- I- propor à Diretoria melhorias na oferta dos benefícios assistenciais, com vistas a aperfeiçoá-los e visando à satisfação dos beneficiários, mantida a viabilidade financeira e atuarial;
- II- manter-se atualizado quanto aos objetivos, atuação e situação da CEDAE SAÚDE;
- III- realizar pesquisas junto aos beneficiários, inclusive manifestando-se quanto a sua oportunidade e/ou necessidade, conforme política estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- IV- captar anseios e expectativas dos beneficiários, sugerindo ações à Diretoria, de modo a contribuir para a melhoria contínua da comunicação e dos serviços prestados pela CEDAE SAÚDE;
- V- zelar pela qualidade dos Planos de Saúde, a custos adequados;
- VI- participar das reuniões da Diretoria;
- VII- cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Presidente que estejam direta ou indiretamente vinculadas à sua atuação e não compreendidas nos incisos anteriores.

Art. 49. Os Diretores da CEDAE SAÚDE, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria, onde terão o

voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE.

Art. 50. Compete, ainda, aos Diretores da CEDAE SAÚDE, o exercício das funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas das áreas definidas pelo Diretor Presidente, conforme disposto no inciso V do art. 46 do Estatuto Social.

Art. 51. Os Administradores da CEDAE SAÚDE não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ressalvados os decorrentes de sua condição de associado.

§1º - São vedadas relações comerciais entre a CEDAE SAÚDE e empresas privadas, das quais qualquer Administrador da CEDAE SAÚDE e das Associadas Patrocinadoras, seja Conselheiro, Gerente, Cotista Majoritário, Acionista Majoritário ou Procurador.

§2º - O disposto no parágrafo precedente não se aplica às relações comerciais entre a CEDAE SAÚDE e suas Associadas Patrocinadoras.

Art. 52. Os Diretores não poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art. 53. Embora findo o mandato do membro da Diretoria este permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

Art. 54. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto.

Art. 55. O Conselho Fiscal da CEDAE SAÚDE será constituído de 04 (quatro) membros, todos empregados ou aposentados da Patrocinadora CEDAE.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, respeitado o disposto no parágrafo 3º.

§2º - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente como eventual substituto, sendo que o suplente que substituir o membro que exerce a Presidência do Conselho não o fará necessariamente na condição de Presidente do Conselho.

§3º - Compete à Diretoria da Patrocinadora CEDAE a nomeação e destituição de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, cabendo ainda definir qual deles ocupará o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

§4º - Os outros 02 (dois) membros do Conselho Fiscal serão escolhidos através de eleições pelos associados em Assembleia Geral, juntamente com os respectivos suplentes, podendo somente ser substituídos antes do término de seus mandatos, em caso de morte, renúncia, invalidez ou ato que desabone sua conduta, não podendo ocupar o cargo da Presidência do Conselho.

§5º - O Presidente do Conselho Fiscal designará o seu eventual substituto, ouvida a Patrocinadora CEDAE.

§6º - Embora findo o mandato dos membros do Conselho Fiscal, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

Art. 56. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Fiscal.

Art. 57. Competirá ao Conselho Fiscal:

- I- reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês;
- II- examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes da CEDAE SAÚDE;
- III- dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria;
- IV- examinar em qualquer tempo, livros e documentos;
- V- lavrar em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- VI- apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria;
- VII- relatar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; e
- VIII- praticar durante o período de liquidação da CEDAE SAÚDE os atos julgados indispensáveis para o seu bom tempo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador, ou de firmas especializadas de sua confiança.

Art. 58. Os empregados da CEDAE SAÚDE serão regidos pelas regras e normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59. Em caso de extinção da CEDAE SAÚDE, o patrimônio remanescente, depois de liquidados os compromissos da sociedade, será destinado para outra

instituição de assistência à saúde sem fins lucrativos, observadas as exigências legais.

Art. 60. O exercício financeiro da CEDAE SAÚDE, ou ano Social, encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se, então, ao balanço das operações da CEDAE SAÚDE, o qual deverá ser divulgado juntamente com relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo.

Art. 61. Em virtude das mudanças ocorridas na composição do Conselho Deliberativo e da Diretoria, fica estabelecido que serão observadas as seguintes disposições transitórias, a partir da entrada em vigor deste Estatuto Social:

- I- Haverá a perda imediata dos mandatos dos atuais membros natos do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE em exercício.
- II- Os atuais membros efetivos do Conselho Deliberativo terão direito de permanecer nos seus cargos até o término do mandato.
- III- Com o término do mandato dos atuais membros efetivos do Conselho Deliberativo nomeados pela Patrocinadora CEDAE (10 de junho de 2019), a recomposição ocorrerá por meio de nova nomeação de 03(três) membros, sendo 1(um) membro para mandato até 01 de dezembro de 2020 e outros 2 (dois) para mandato de 4 (quatro) anos, nos termos estabelecidos no presente Estatuto.
- IV- A partir do término do mandato dos atuais membros efetivos do Conselho Deliberativo eleitos pelos associados (01 de dezembro de 2020), a recomposição ocorrerá por meio de nova eleição de 02(dois) membros, nos termos estabelecidos no presente Estatuto.
- V- Os atuais Diretor Presidente e Diretor Técnico Operacional em exercício serão mantidos em seus respectivos cargos até o término de seus mandatos (10 de junho de 2019). O atual Diretor Administrativo-Financeiro será mantido em seu cargo e terá o mandato prorrogado para 01 de dezembro de 2020, quando então este cargo deixará de existir, nos termos deste Estatuto. Os atuais Diretor Técnico de Desempenho e Diretor de Assistência ao Associado serão mantidos em seus respectivos cargos até o término de seus mandatos (01 de dezembro de 2020), quando então o cargo de Diretor Técnico de Desempenho deixará de existir, nos termos deste Estatuto.

Art. 62. Será assegurada aos membros do Conselho Fiscal em exercício quando da aprovação do presente Estatuto a permanência em seus respectivos cargos até o término de seus mandatos (10 de junho de 2019 para os nomeados pela Patrocinadora CEDAE e 01 de dezembro de 2020 para os eleitos).

Art. 63. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 64. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.